



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE PRÉVIA Nº 514/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. RESOLVE:

Expedir a presente Licença Prévia a:

Empresa: Terminal Portuário Ponta do Felix
CNPJ: 85.041.333/0001-11 **CTF:** 1295741
Endereço: Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, nº1520
CEP: 83370-000 **Cidade:** Antonina **UF:** PR
TELEFONE/FAX: (0xx41) 3432-8000 (0xx41) 3432-8015
REGISTRO NO IBAMA: Processo 02001.000356/2011-20

Referente ao empreendimento denominado Terminal Portuário da Ponta do Félix (TPPF), proposto para ser implantado em Antonina/PR. O empreendimento consiste na ampliação do cais operacional tipo “pier” para instalação do terceiro berço de atracação, composto por uma plataforma de atracação com extensão de 170m e dolphin de amarração, localizados paralelamente à bacia de evolução do terminal.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília, DF
28 JUL 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 514/2015

1. Condições Gerais:

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença Prévia deverá ser publicado em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da licença;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A prorrogação desta licença, caso necessária, deverá ser requerida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade;
- 1.5. Esta licença não autoriza o início de qualquer intervenção na área do empreendimento.

2. Condições Específicas:

1 Atender as recomendações contidas neste Parecer e também no PAR 02019.000154/2014-31 NLA/PE/IBAMA.

2 Apresentar ao Ibama, quando da solicitação da Licença de Instalação, o Plano Básico Ambiental (PBA) e seus programas relacionados, devendo em todos constar, no mínimo, objetivos, justificativas, metodologia, metas, indicadores, equipe técnica, bem como, cronograma de execução. Estes programas deverão seguir as diretrizes constantes nos documentos emitidos pelo Ibama.

2.1 Plano Ambiental de Construção – PAC

2.1 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos– PGRS

2.2 Programa de monitoramento de água e efluentes

2.3 Programa de monitoramento da qualidade da água da baía de Antonina

2.4 Programa de contratação e treinamento de mão de obra

2.5 Programa de gerenciamento de risco e atendimento a emergências

2.6 Programa de controle e monitoramento de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 514/2015

2.6.1 Sub-programa de controle e monitoramento de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações sobre a biota aquática

2.6.2 Sub-programa de controle e monitoramento de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações sobre a comunidade do entorno

2.7 Programa de desmobilização da obra

2.8 Programa de Educação Ambiental – PEA

2.9 Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores – PEAT

2.10 Programa de Comunicação Social – PCS

2.11 Programa de Segurança e Educação no Trânsito - PSET

2.12 Programa de monitoramento da biótica aquática – Bioindicadores

2.13 Programa de monitoramento da pesca artesanal

3. Os planos e programas para a fase de operação deverão ser apresentados separadamente, e serem detalhadas objetivando incluir o terceiro berço de atracação nos programas ambientais já desenvolvidos pelo TPPF.



IBAMA
MMA

CONDICIONANTES DE LA POLÍTICA PÚBLICA N.º 24702

- 2.1. El sistema de gestión de recursos humanos de las instituciones receptoras de la política pública.
- 2.2. Sub-temas de gestión de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.3. Programas de capacitación de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.4. Programas de desarrollo profesional de las instituciones receptoras.
- 2.5. Programas de formación de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.6. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.7. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.8. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.9. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.10. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.11. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.12. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.13. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.14. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.15. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.16. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.17. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.18. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.19. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.
- 2.20. Programas de desarrollo de recursos humanos de las instituciones receptoras.

K